



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço.

PROCESSO Nº: 00053-00000553/2019-10.

INTERESSADO: CETOP/CBMDF.

OBJETO: Aquisição de sistema de simuladores de incêndio, distribuído em módulos, para treinamento de militares do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

DOTAÇÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: R\$ 3.638.729,50. Código PARF/2019: I-21.

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52. **FONTE DO RECURSO**: 100 FCDF.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 19:00 horas do dia 15/06/2019.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 19:00 horas do dia 17/06/2019.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:00 horas do dia 19/06/2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:30 horas do dia 19/06/2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 19/06/2019.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preco, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Distrital nº 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pelo Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Distrital 26.851/2006, Decreto Distrital nº 35.592/2014 além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal <u>www.cbm.df.gov.br</u> e no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

1 DO OBJETO

- **1.1** Aquisição de sistema de simuladores de incêndio, distribuído em módulos, para treinamento de militares do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
- **1.2** Integram este Edital todos os seus Anexos.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- **2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- 2.1.1 Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03: ou
- **2.1.2** Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.
- **2.2** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 2.3.1 Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.
- **2.3.2** Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
- **2.3.3** Servidor ou dirigente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 2.3.4 O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 2.3.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.3.6 Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.
- 2.3.7 Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
- 2.4 As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s). (Parecer 143/2005 e 648/2009-PROCAD/PGDF).

3 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **3.1** As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim**, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

3.3 Em virtude da indivisibilidade do objeto, <u>não haverá cota reservada para as entidades preferenciais</u>, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

4 DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- **4.1** O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **4.2** Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **4.3** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **4.4** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CBMDF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.5 A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **4.6** A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no "ComprasGovernamentais", salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.
- **4.7** Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **conforme anexo IV.**
- **4.8** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- **5.2** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- **5.3** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- **5.4** Até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, os licitantes deverão inserir proposta em moeda nacional do Brasil e em língua portuguesa, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no sitio www.comprasgovernamentais.gov.br, no qual consignará apenas o walor total do item, ainda que composto por somente um item, bem como indicará de modo detalhado as características do produto cotado com suas especificações claras, inclusive **informando uma única marca e modelo para cada item**.
- **5.5** A(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá(ão) enviar sua(s) proposta(s) atualizada(s) em conformidade com o último lance ofertado, em língua portuguesa, num prazo máximo de 2 (duas) horas após a convocação pelo pregoeiro, por meio da opção <u>"Enviar Anexo"</u> do Sistema Eletrônico, devendo a(s) proposta(s) conter(em):





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

- a) Nome da proponente, endereço, correio eletrônico (e-mail), números de telefone e fax, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Preço unitário e total de cada <u>objeto</u> cotado, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital.
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
- e) Prazo de entrega não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.
- **5.6** Caso o prazo de que trata o item 5.5, **letra "d"**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- **5.7** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- **5.8** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens correspondentes a serem considerados fracassados.
- **5.9** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasGovernamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília DF (ao lado do DER).
- 5.10 <u>Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados</u> para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- **6.1** A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de precos recebidas.
- **6.2** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- **6.3** Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- **6.4** Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- I preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;
- II inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;
- III serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.
- 6.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- **6.6** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.6.1 Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas licitantes.

- **6.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- **6.7.1** Os licitantes somente poderão oferecer lances cujos valores sejam inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;
- 6.7.2 No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- **6.7.3** Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes;
- 6.7.4 O intervalo entre os lances enviados <u>pelo mesmo licitante</u> não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 16/12/2011).
- **6.8** No julgamento das propostas será adotado o critério de <u>menor preço por grupo</u>, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- **6.9** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.
- **6.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- **6.11** O(A) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- **6.12** O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **6.13** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- **6.13.1** A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.14** Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- **6.14.1** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **6.14.1.1** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- **6.14.2** Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-à da seguinte forma:
- 6.14.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **6.14.2.2** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.14.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 6.14.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no "caput" do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **6.14.3.1** O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.14.3.2** No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.
- **6.15** Encerrada a fase de lance o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.
- **6.16** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- **6.17** Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.17.1 A adjudicação será realizada por grupo.
- **6.18** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- **6.19** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- **6.20** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- **6.21** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

7 DA HABILITAÇÃO

- **7.1** Encerrada a etapa de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 2 (duas) horas. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio do ComprasGovernamentais (opção <u>"Enviar Anexo"</u> do Sistema Eletrônico).
- **7.2** Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.
- a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE nº 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;
- **7.2.1** As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- I Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
- II Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93) (modelo Anexo III);
- III Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: estruturas ou instalações de treinamento contra incêndio;

- IV Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as <u>empresas com sede ou domicílio fora do</u> <u>Distrito Federal,</u> que poderá ser obtida através do site <u>www.fazenda.df.gov.br</u>;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- VI As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.
- a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.
- VII Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- **7.2.1.1** A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- **7.2.2** As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:
- I Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
- II Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93) (modelo Anexo III);
- III Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IV Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- VI Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- VII Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sede do licitante;
- VIII Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- IX Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: estruturas ou instalações de treinamento contra incêndio;

- X **Balanço Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial:
- b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)
- XI Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- XII Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- XIII Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.
- **7.3** Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.
- 7.3.1 A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7° da Lei 10.520/02.
- **7.4** Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasGovernamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília DF (ao lado do DER).
- **7.5** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- **7.6** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

- **7.7** Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.
- **7.8** Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial (itens 7.2.1, inciso VII; e 7.2.2, inciso VI deste Edital), que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.
- **7.9** A empresa que não enviar a documentação de habilitação por meio do ComprasGovernamentais quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), ou que não enviar sua proposta de preço, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

8 DAS PENALIDADES

8.1 Das Espécies

8.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 (regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e dá outras providências), publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; 35.831, de 19/09/2014; e 36.974, de 11/12/2015:

I - advertência;

II - multa; e

- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **8.1.2** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2 Da Advertência

- 8.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- **8.2.1.1** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3 Da Multa

- **8.3.1** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem:
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- **8.3.2** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- **8.3.3** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- **8.3.4** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 8.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- **8.3.6** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.
- **8.3.7** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.
- **8.3.8** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.4 Da Suspensão

- 8.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva:
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato: e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para "Brasília Patrimônio da Humanidade"





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- **8.4.2** O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- **8.4.3** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.
- **8.4.4** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

8.5 Da Declaração de Inidoneidade

- **8.5.1** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- **8.5.2** A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- **8.5.3** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 Das Demais Penalidades

- **8.6.1** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.
- **8.6.2** As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 Do Direito de Defesa

- **8.7.1** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- **8.7.2** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **8.7.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- **8.7.4** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 8.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente providenciará para aplicação sanção sua imediata divulgação nο sítio da а www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ComprasGovernamentais, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- **8.7.6** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8 Do Assentamento em Registros
- 8.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- **8.8.2** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 8.9 Da Sujeição a Perdas e Danos
- 8.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 8.10 Disposições Complementares
- **8.10.1** As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 8.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 9.1 Para impugnar o presente Pregão, qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão publica, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoescbmdf@gmail.com.
- 9.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela unidade requisitante do material, decidir sobre a petição.
- **9.1.2** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoescbmdf@gmail.com.
- **9.2.1** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- **9.3** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoescbmdf@gmail.com.
- 9.4 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso em campo próprio específico do ComprasGovernamentais. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis após o prazo do recorrente, devendo ser apresentadas em campo próprio





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

específico do ComprasGovernamentais.

- 9.4.1 As razões e contrarrazões serão recebidas somente no ComprasGovernamentais, por meio de campo próprio específico. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).
- 9.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- **9.7** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o(a) pregoeiro(a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- **9.8** Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.
- **9.9** Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.
- **9.10** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF procederá a homologação do certame.
- **9.11** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- 9.12 Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

10 DO CONTRATO

- **10.1** Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei 10.520 e neste Edital.
- 10.1.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
- **10.3** Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:
- I caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- II seguro-garantia; ou,
- III fiança bancária.
- **10.3.1** Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 10.3.1.1 A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.

Página 13





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

- **10.3.2** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- **10.3.3** Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
- a) somente poderá ser levantada **90 (noventa) dias após a extinção do contrato**, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente:
- b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- **10.3.4** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.
- **10.3.5** A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item 10.3.
- 10.3.6 Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.
- 10.4 O prazo máximo para assinatura e entrega do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- **10.4.1** O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.4.2 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.4.3 O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
- **10.5** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, nos termos do § 2º, do art. 27, do Decreto 5.450/05.
- **10.6** O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- **10.7** O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **10.8** Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.
- **10.9** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- **11.2** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.
- **11.2.1** As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 11.2, não serão aceitas.
- **11.3** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 11.3.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 TCU Plenário);
- 11.3.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, <u>à exceção de empresas matriz</u> <u>e filial</u> (item 11.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- **11.4** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016).
- 11.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 11.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.7 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86, da Lei 8.666/93.
- **11.8** Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 11.8.1 Excluem-se das disposições do item 11.8:
 - a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

12 DA ENTREGA DO MATERIAL

- **12.1** O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu anexo, contado da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, em dia de expediente do CBMDF, em seu horário de funcionamento;
- 12.2 Será recebido o material:





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

- I provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- II definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.
- 12.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 12.4 Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- **13.2** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- **13.3** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.
- **13.4** A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos por meio do ComprasGovernamentais, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- **13.5** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- **13.6** À Administração do CBMDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- **13.7** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º, II).
- **13.8** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 13.9 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.
- **13.10** O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.
- **13.11** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **13.12** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) ou através do fone 0xx(61) 3901-3483.
- **13.13** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 05 de junho de 2019.

MARCELO **TEIXEIRA** DANTAS - Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições Matr. 1399943





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO I AO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 365/2018 - DIMAT

AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SIMULADORES DE INCÊNDIO PARA TREINAMENTO DE BOMBEIROS, DISTRIBUÍDO EM MÓDULOS, A FIM DE ATENDER AO CENTRO DE TREINAMENTO OPERACIONAL - CETOP

1. OBJETO

Aquisição de 01 (um) Sistema de Simuladores de Incêndio para Treinamento de Bombeiros, para atender o Centro de Treinamento Operacional do CBMDF, distribuídos em módulos da seguinte forma:

- 1. Estação I Observação do Flashover,
- 2. Estação II Ataque interior;
- 3. Estação III Backdraft,
- 4. Estação IV Operações táticas;
- 5. Estação V Múltiplas situações; e
- 6. Estação VI Múltiplos ambientes.

A presente aquisição trata-se de um objeto único (Sistema de Simuladores de Incêndio para Treinamento de Bombeiros) composto de seis estações que se complementam para o treinamento técnico-profissional de bombeiros.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Centro de treinamento Operacional, órgão responsável pelo apoio às atividades e instrução voltadas para a manutenção e desenvolvimento da capacidade operacional dos militares da Corporação e eventualmente, de outras corporações, dentre as diversas competências estabelecidas no art. 10 do Decreto nº 31.817, de 21 de junho de 2010, que Regulamenta o inciso II, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, figuram as seguintes atividades:

> Art. 10. Compete ao Centro de Treinamento Operacional do CBMDF, órgão responsável pelo apoio às atividades de ensino e instrução voltadas para a manutenção e desenvolvimento da capacidade operacional dos militares da Corporação e, eventualmente, de outras corporações, além do previsto no artigo 4º deste Decreto: I – formar e atualizar instrutores de atividades operacionais;

> II - supervisionar, controlar, coordenar e fiscalizar as atividades de docência no âmbito das instruções, disciplinas e cursos que ministra;

III - expedir certificados, e encaminhá-los à Diretoria de Ensino, para homologação;

IV - manter registros das atividades de ensino e instrução;

V – propor a atualização de currículos e planos de disciplinas dos cursos que ministra ou dos quais participa;

VI – propor intercâmbio técnico-cultural, em nível nacional e internacional;

VII – realizar a avaliação, a pesquisa e o desenvolvimento de técnicas e equipamentos operacionais;

VIII – avaliar os Procedimentos Operacionais Padrão encaminhados pelo Comando Operacional:

IX – prestar apoio, quando solicitado, às atividades de socorro e de instrução operacional;

X – contribuir com a organização e a administração de provas profissionais.

Essas atividades exigem da instituição, para o efetivo cumprimento de suas missões, uma grande e diversificada gama de sistemas e equipamentos que a tornem capaz de atender suas premissas institucionais.

As atividades de ensino e instrução atendidas pelo CETOP envolvem diversas técnicas e táticas relacionadas ao salvamento e ao combate a incêndio, cujas doutrinas são multiplicadas aos formadores das diversas unidades operacionais do CBMDF, bem como, aos diversos formadores das outras unidades federativas, uma vez que o Centro de Treinamento Operacional vem sendo, ao longo de décadas, um centro de referência de formadores de formadores e a utilização de simuladores de incêndio para treinamento de bombeiros são importantes ao bom desenvolvimento destas atividades.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

Os simuladores de Incêndio para treinamento de Bombeiros estão sendo utilizados em diversas corporações de bombeiros e em diversos países para instruir os bombeiros a reconhecerem os sinais relacionados aos fenômenos extremos da combustão (Flashover, por exemplo), bem como para instruir os profissionais sobre as melhores formas de executar o avanço com mangueira e manter o controle do ambiente, de arejar o local utilizando aberturas e técnicas adequadas de esquicho, e de manter o padrão de esquicho dirigido de fora para dentro para tirar gases aquecidos.

São vários os tipos de simuladores utilizados mundialmente por formadores de bombeiros, porém este pedido se restringe a seis tipos de simuladores que garantirão o Programa de Capacitação Continuada hoje desenvolvido pelo Centro de Treinamento Operacional.

A Estação de Simulador de Incêndio de Observação do Comportamento do Fogo é, essencialmente, um laboratório onde o comportamento do fogo ocorre em um ponto avançado de 500 mm a 1.000 mm acima do piso do compartimento de observação. Foi concebido para ajudar a aumentar o conhecimento sobre o comportamento do fogo.

Essa estação ajuda a aumentar o reconhecimento dos sinais de advertência de um flashover. Além disso, ela reforça o uso correto e as limitações dos EPIs, bem como a aplicação de métodos para testar e resfriar o ambiente para retardar o flashover. A estação é também um excelente ambiente de treinamento baseado em conhecimento, oferecendo aos bombeiros experiência em primeira mão em um cenário controlado. Essa estação é projetada para resistir ao longo de muitas centenas de evoluções do treinamento.

A Estação de Simulador de Incêndio para Ataque Interior se baseia nos princípios aprendidos na Estação de Simulador de Incêndio de Observação do Comportamento do Fogo. A mesma deverá ser considerada como um ambiente de trabalho para os bombeiros.

Nessa estação os alunos se posicionam no mesmo nível do piso do incêndio e têm um papel mais ativo no reconhecimento das condições do incêndio. Os alunos utilizarão linha de mangueiras e padrões de jato de esguicho para verificar o ambiente, controlar os gases do incêndio enquanto avançam e ventilar os gases por meio de métodos de ventilação hidráulica.

Verificação do ambiente: Esta estação permite ao aluno resfriar os gases que saem pelo vão da porta antes de abrir a porta; Resfriar o cômodo antes de entrar; Utilizar o HeatCheck [verificação de calor] para testar a temperatura no alto; Avançar com a linha de mangueiras para ataque ao incêndio; Equipe de entrada de 2 pessoas (mais um instrutor)no mesmo nível do INCÊNDIO; Utilizar Medidas Agressivas de Resfriamento para controlar os gases do incêndio, abaixar as temperaturas de ignição e avançar com a linha de mangueiras para o foco do incêndio.

Ventilação Hidráulica: Jato de esguicho dirigido para fora para criar uma zona de pressão negativa; Jato de spray dirigido para fora da parte superior do vão da porta para empurrar para fora os gases aquecidos; diminuir as temperaturas internas e aumentar a visibilidade;

A estação permite que o fogo volte a seu estado de livre combustão, e uma nova equipe de alunos, e instrutores, repita a evolução.

A Estação de Simulador Backdraft é um acréscimo aos princípios obtidos nas estações anteriores. É um ambiente de observação para os bombeiros com referência aos sinais externos de um backdraft. Os conhecimentos adquiridos neste simulador propiciam aos alunos as habilidades práticas para melhorar a segurança para si mesmos e para sua equipe no local do incêndio. A ferramenta mais eficaz do bombeiro no local do incêndio é que ele conheça o comportamento do fogo, contribuindo este simulador para repassar este conhecimento a todos os bombeiros.

A Estação de Simulador de Operações Táticas proporciona uma instrução mais rigorosa envolvendo tarefas múltiplas, tais como: entrada, resgate, supressão, ventilação e Equipe de Intervenção Rápida. Neste Simulador, todos os conhecimentos adquiridos nas Estações I, II e III podem ser testados.

A Estação de Simulador de Múltiplas Situações permite aos bombeiros a oportunidade de adquirir conhecimento sobre as complexidades inerentes às situações de incêndio estrutural envolvendo vários andares e focos múltiplos.

A Estação de Simulador de Múltiplos Ambientes permite ao bombeiros a intervenção simultânea em múltiplos ambientes semelhantes entre si, observando-se a complexidade inerente a diversos cômodos atingidos pelo fogo e à fumaça em pavimento único.

Isto posto, observa-se que existe a sequencia logica de instrução a ser seguida da forma a saber:

1. A estação de observação do Comportamento do Fogo **é o equipamento de treinamento de entrada de qualquer bombeiro, em nível inicial de formação**, a utilização de qualquer outro simulador de incêndio não deve ser realizada sem que haja a devida "passagem" do aluno pelo simulador de *fire behavior*, como é tácitamente conhecido





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

mundo a fora principalmente nos países que utilizam os treinamentos de comportamento do fogo em ambientes confinados (CFTB), sigla em inglês. Logo, todo bombeiro em formação deverá submeter-se a este nível de treinamento conforme regramento NFPA constante no PAM já referenciado, atrelado ao Boletim Técnico 003/2011 do CETOP, que segue em anexo ao presente memorando;

- 2. A estação de Ataque Interior, ou de passagem de PORTA sigla utilizada para descrever a sequência: posicionamento, observação rotativa, resfriamento, toque e aguar já incursiona o aluno em formação a executar as tarefas de um chefe e de um ajudante de linhas, tendo por este tipo de treinamento o discernimento necessário a efetuar a entrada com segurança em um incêndio devidamente instalado e com risco da ocorrência de fenômenos extremos da combustão. Logicamente esta estação requer o devido treinamento prévio na estação 1, de observação, sem que seja possível a supressão do primeiro treinamento, conforme consta em Boletim Técnico 003/2011 do CETOP, que segue em anexo ao presente memorando;
- 3. A estação de simulação de *backdraft* permite ao aluno que já aprendeu a reconhecer o *flashover* e os fenômenos atrelados que levam a sua ocorrência duradoura e em fase totalmente desenvolvida do incêndio a agora, passadas as duas primeiras estações de treinamento, observação e passagem de porta, a *identificarem o mais violento dos fenômenos diante da ventilação realizada em zona de reação*, que já foi delimitada quando da estação 1 e da estação 2;
- 4. Em sequência lógica de treinamento, que deve ser dependente dos três primeiros treinamentos, pois estes repercutem nas ações táticas decorrentes, apresentam-se as próximas estações seguintes, dependentes e interligadas entre si:
- 4.1 A estação de Operações Táticas, ou de **entrada (forçada ou não) supressão e treinamento de Equipe de Resgate de Bombeiros (ERB)**, destinada ao militar em formação em nível de Comando de Operações ou de especialização em combate a incêndio urbano, devendo por conseguinte terem "passado" pelos treinamentos anteriores das estações 1, 2 e 3, sendo estes basilares e determinantes pare que a 4ª estação seja utilizada com segurança por instrutores e discentes:
- 4.2 A estação de Múltiplas Situações, ou de **múltiplos focos**, passa a exigir do aluno os conhecimentos basilares, adquiridos nas estações 1, 2 e 3, bem como os especializados adquiridos na estação 4, que determina as habilidades para uso da estação de múltiplos focos de incêndio, **confeccionada para treinamento de Comandantes de Socorro, Chefes de Guarnição em nível avançado de conhecimento, diante das prerrogativas já adquiridas nos simuladores anteriores** que segmentavam as tarefas que como pode ser visto, são agregadas e dificultadas na penúltima estação de treinamento;
- 4.3 A estação Múltiplos Ambientes, ou de **intervenção simultânea**, permite ao já tarimbado discente experimentar a intervenção de múltiplas equipes no mesmo ambiente, em cômodos diferentes, **se nivela a estação 4 contudo com a prerrogativa de permitir o gerenciamento de equipes em locais distintos em uma mesma edificação e sem a diferenciação de pavimento garantindo um treinamento avançado para o Comando de Operações de Combate a Incêndio, destinado a especialistas e a Oficiais, principalmente Superiores.**

Deste modo, seria inviável a aquisição em separado das Estações por estarem inseridas dentro de um Sistema de Treinamento integrado, sendo determinante que a empresa vencedora do certame tenha condições de fornecer um sistema com as estações de treinamento descritas, de maneira sequencial e com treinamento integrado entre elas, o que consta no PAM a prerrogativa de treinamento conforme NFPAs descritas na qualificação técnica do material.

O sistema de simuladores de Incêndio atualmente instalado no CETOP já está em uso há mais de doze anos, com mais de 1.000 evoluções em treinamento, e por não possuírem as características técnicas e as Normas atuais de utilização de treinamentos em incêndio, findam comprometendo a eficácia e prejudicando na segurança dos treinamentos.

O bem em lide para aquisição constitui-se de equipamento para treinamento operacional onde são realizadas técnicas de combate a incêndio com o uso de fogo real, existindo risco real e imediato à vida e/ou à saúde dos militares. Fazendo-se mister a garantia da máxima segurança no desenrolar das atividades pedagógicas práticas com vistas a tornar qualquer risco aceitável, o correto uso do equipamento é necessário para o seguro e duradouro emprego do bem.

Quanto às plantas e cortes do objeto a ser adquirido, destaca-se que os desenhos tem natureza de croqui, com função ilustrativa do requisitos contratuais apresentados no TR com vistas à correta identificação do item, não trazendo novas implicações técnicas e, portanto, não se fazendo necessário o constar da anotação de responsabilidade técnica de sua elaboração haja vista tratar-se de fornecimento de material e não de prestação de serviço ou coisa do tipo. Ademais não existem empresa de engenharia, até o presente momento, que seja capaz de fornecer o equipamento de treinamento como obra, haja vista se tratar de elemento de simulação de incêndio e não de estrutura fundada na área de treinamento, podendo ser movimentada como o equipamento que é.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

Quanto ao local de instalação do bem, o destino final será nos pátios do Centro de Treinamento Operacional, SAIS AE 03, Bairro Asa Sul, CEP 70640-000 - DF, onde a unidade já dispõe de amplo pátio asfaltado e adequado para o recebimento dos bens, em espaço já reservado e em conformidade com o projeto de engenharia para reforma e modernização do CETOP, processo 00053-00033045/2018-37, que faz expressa destinação de área para o recebimento do objeto da presente aquisição, não havendo necessidade de preparação de terreno por se tratar de equipamento.

É sabido que é dever do CBMDF procurar garantir a incolumidade física de seus militares, os quais constituem o maior patrimônio da corporação. A aquisição do Sistema de Simuladores de Incêndio visa satisfazer a necessidade do CBMDF em manter-se incluído na evolução tecnológica de Treinamentos de combate a incêndio realizados em diversas corporações de bombeiros nacionais e internacionais, e tem como principal intuito prevenir e minimizar riscos de acidentes e de danos à saúde dos Bombeiros Militares em situações reais de Incêndio.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005;

Classificam-se também, como materiais e equipamentos operacionais no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dos incisos I, II, III, IV, V e VI, Art. 1º da portaria nº 22 de 13 de agosto de 2007, publicada no Boletim Geral nº 154 de 14 de agosto 01/03/2007.

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS E QUANTIDADE DOS OBJETOS

Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de 01 (um) Sistema de Simuladores de Incêndio para Treinamento de Bombeiros, distribuídos em módulos (Estações I, II, III, IV, V e VI), conforme segue:

Grupo	Item	Objeto/Módulo	Referência	Quant	CATMAT		
1*	1	Estação I – Observação do Flashover.	Unidade	1	Sem CATMAT. Sugestão de CATMAT: "Estação I para Simulador de Incêndio, Estação do Flashover".		
	2	Estação II – Ataque interior.	Unidade	1	Sem CATMAT. Sugestão de CATMAT: "Estação II para Simulador de Incêndio, Ataque interior".		
	3	Estação III – Backdraft.	Unidade	1	Sem CATMAT. Sugestão de CATMAT: "Estação III para Simulador de Incêndio, Backdraft".		
	4	Estação IV – Operações táticas.	Unidade	1	Sem CATMAT. Sugestão de CATMAT: "Estação IV para Simulador de Incêndio, Operações táticas".		
	5	Estação V – Múltiplas situações.	Unidade	1	Sem CATMAT. Sugestão de CATMAT: "Estação V para Simulador de Incêndio, Múltiplas situações".		
	6	Estação VI – Múltiplos ambientes.	Unidade	1	Sem CATMAT. Sugestão de CATMAT: "Estação VI para Simulador de Incêndio, Múltiplos ambientes".		

^{*} A presente aquisição trata-se de um objeto único (Sistema de Simuladores de Incêndio para Treinamento de Bombeiros) composto de seis estações que se complementam para o treinamento técnico-profissional de Bombeiros.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

Preservadas as especificidades de propriedade intelectual e industrial do fabricante, o preconizado pelas normas NFPA 1001, 1402, 1403 e 1500, em suas últimas versões, é requisito de desempenho que deve ser comprovado por laboratório independente como condição de recebimento definitivo do sistema, e aplica-se a cada uma das seis estações em aquisição.

O módulo de treinamento – Estação I – observação do fenômeno Flashover deverá proporcionar:

- 1. conhecimento sobre o comportamento do fogo e os sinais que identifiquem as características de um flashover; e
- 2. utilização de métodos de combate a incêndios e de resfriamento do módulo de treinamento para efeito de teste de retardamento do flashover.

O módulo de treinamento - Estação II - Ataque interior deverá proporcionar:

- 1. simulação de um ambiente de trabalho para os bombeiros, os quais desenvolverão suas atividades no mesmo nível do piso do incêndio;
- 2. utilização de linhas de mangueiras e de esguichos para verificação e exploração do ambiente, controle da fumaça e ventilação do local, por métodos de ventilação hidráulica;
 - 3. resfriamento do ambiente e dos gases que saem pelo vão da porta antes de acessar o cenário;
 - 4. verificação de calor (heat-check) para testar a temperatura no alto;
 - 5. avanço com a linha de mangueira para ataque ao incêndio;
 - 6. entrada concomitante de uma equipe composta por 02 (dois) bombeiros alunos e 01(um) bombeiro instrutor;
- 7. adoção de medidas de resfriamento para controlar os gases do incêndio, redução das temperaturas de ignição e avanço com linhas de mangueiras para o foco do incêndio;
- 8. ventilação hidráulica por jato do esguicho dirigido ao exterior do compartimento, através da parte superior do vão da porta de acesso, para eliminar os gases aquecidos, diminuir as temperaturas internas e aumentar a visibilidade; e
- 9. a suspensão da ventilação hidráulica permitirá que o fogo volte ao seu estado de livre combustão, para entrada, na sequência, de uma nova equipe de alunos e instrutor, que poderão repetir a evolução.

O módulo de treinamento - Estação III - Backdraft deverá proporcionar:

- 1. ambiente de observação para os bombeiros, com referência aos sinais externos de um backdraft em iminência;
- 2. a observação da evolução deve propiciar aos alunos as habilidades práticas para melhorar a segurança individual e dos demais bombeiros no local do incêndio, reconhecendo mudanças nas condições da fumaça eliminada para o exterior do módulo de combate a incêndio, compreensão da necessidade de ventilação vertical, entendimento das ameaças à vida com as explosões e o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI); e
- 3. a observação do comportamento do fogo deve contribuir com a transmissão de conhecimento aos bombeiros que participam do treinamento.

O módulo de treinamento - Estação IV - Operações táticas deverá proporcionar:

Deve possibilitar instrução envolvendo múltiplas tarefas tais como entrada, ventilação e equipe de intervenção rápida, verificação de calor, ventilação hidráulica, operações de busca e salvamento, resgate de bombeiro e coordenação de ataque ao fogo.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

O módulo de treinamento - Estação V - Múltiplas situações deverá proporcionar:

- 1. destina-se ao conhecimento sobre as complexidades inerentes às situações de incêndio estrutural envolvendo vários andares e múltiplos focos;
- 2. são inerentes à Estação V a observação do fenômeno flashover e rollover, controle de fumaça, técnicas de utilização de esguicho, jato direto e pulverização padrão; e
- 3. deve permitir o avanço com várias linhas de mangueiras com múltiplos pontos de entrada, incêndio simulado em porão, temperaturas diferentes nos andares, escadas interiores / exteriores, ventilação hidráulica em portas e janelas, utilização das mangueiras no combate ao fogo nos dois andares (de baixo para cima e de cima para baixo), esforços coordenados com fogo real ou máquinas de fumaça, busca e resgate de vítimas no interior e exterior, dentre outras possibilidades.

O módulo de treinamento - Estação VI - Múltiplos ambientes deverá proporcionar:

- 1. permitir a intervenção simultânea em múltiplos ambientes semelhantes entre si, observando-se a complexidade inerente a diversos cômodos atingidos pelo fogo e à fumaça em pavimento único;
 - 2. observação de fumaça densa e dos fenômenos flashover e rollover em solo;
 - 3. observação de diversos ambientes incendiados com avanço de mangueiras para o combate;
 - 4. efeitos da ventilação de pressão positiva e o uso da ventilação hidráulica;
 - 5. socorro a múltiplas vítimas; e
 - 6. sinalização de ambientes já vistoriados.

1. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS DE TREINAMENTO - COMUM PARA TODAS AS ESTAÇÕES:

Confeccionado em chapa exterior de aço patinável (enriquecido de cobre e fósforo), com bitola #14 (5/64").

Portas de acesso devidamente estruturadas em tubo de aço patinável, em perfil quadrado ou retangular, com revestimento interno em chapas de aço patinável de bitola #8 (11/64"), fixadas à estrutura por meio de batentes e dobradicas dimensionados ao peso das portas.

Para montagem das Estações deverão ser empregados contêineres standard de 20 pés (6,096 m) – padrão ISO 22G1 (antiga ISO 2210) e standard de 40 pés (12,192 m) – padrão ISO 42G1 (antiga ISO 4300).

Faixa de operação do sistema de 700 °C a 1.200 °C.

Cada um dos sistemas deverá resistir à exposição repetitiva ao calor e à aplicação de água sobre as superfícies aquecidas, sem comprometer sua resistência mecânica, bem como as propriedades do isolamento térmico.

Não poderá impor restrição à natureza do combustível de classe "A", ou requerer precaução especial antes da ignição.

Com exceção à Estação III – Backdraft, deverá possuir no teto de cada módulo sistema(s) integrado(s) de ventilação natural, com abertura e fechamento manual controlado internamente, destinado a conduzir para a atmosfera os gases de combustão provenientes da queima incompleta dos materiais combustíveis.

Piso interno intertravado de concreto antiderrapante com, no mínimo, 2" (5,08 cm) de espessura, assentado e perfeitamente nivelado, de forma a não permitir a presença ou o surgimento de degraus.

Piso externo em aço antiderrapante, perfeitamente nivelado.

Bocais para a passagem de mangueiras, interligando áreas interna e externa, sem prejuízo ao fechamento das portas de acesso (exceção à Estação III – Backdraft).

Sistema de drenagem que permita o recolhimento e a reutilização da água empregada no treinamento e nas operações de lavagem.

Os módulos de treinamento deverão ser pintados interna e externamente na cor vermelho óxido.

Todas as estruturas deverão ser devidamente arrematadas, livres de rebarbas e cantos vivos.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

Todas as estruturas metálicas deverão ser adequadamente aterradas e protegidas por sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), com comprovação de responsabilidade técnica, emitida por profissional habilitado.

2. COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS DE COMBUSTÃO - COMUM PARA TODAS AS ESTAÇÕES:

Confeccionado em chapa exterior de aço patinável (enriquecido de cobre e fósforo), com bitola #14 (5/64") e revestimento interno com chapas de aço patinável de bitola #8 (11/64"), incluindo as portas.

Para montagem das câmaras de combustão deverão ser empregados contêineres standard de 20 pés (6,096 m) – padrão ISO 22G1 (antiga ISO 2210) ou standard de 40 pés (12,192 m) – padrão ISO 42G1 (antiga ISO 4300).

Todas as estruturas deverão ser devidamente arrematadas, livres de rebarbas e cantos vivos.

Faixa de operação do sistema de 700 °C a 1.200 °C.

As câmaras de combustão deverão resistir a uma exposição repetitiva ao calor e à aplicação de água sobre as superfícies aquecidas, sem comprometer suas propriedades mecânicas e de isolamento térmico.

160 pés (48,768 m) lineares de correntes 5/8" fixadas nas paredes, teto e fundo de cada uma das câmaras de combustão, para deposição de material combustível classe "A".

Não pode impor restrição à natureza do combustível de classe "A", ou requerer precaução especial antes da ignição.

Piso intertravado de concreto antiderrapante com, no mínimo, 2" (5,08 cm) de espessura, assentado e perfeitamente nivelado, de forma a não permitir a presenca ou o surgimento de degraus.

O isolamento térmico deverá ser constituído de silicato de cálcio, lã de rocha vulcânica ou placas de cerâmica, com as seguintes características:

- 1. deve ser constituído por material incombustível, não hidrofílico e livre de amianto (asbesto) ou outro material nocivo:
 - 2. não poderá produzir subprodutos tóxicos quando em contato com água ou variações térmicas;
- 3. estar classificado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) / International Agency for Research on Cancer (IARC) na classe 3 "Não classificável como cancerígeno em humanos";
- 4. condutibilidade térmica abaixo de 0,06 W (m.K), atestado por laudo emitido por laboratório independente, com base em norma reconhecida e específica do material empregado;
 - 5. densidade nominal mínima de 145 Kg/m³ com temperatura mínima de 700° C;
 - 6. espessura de, no mínimo, 25 mm;
 - 7. o sistema de fixação do isolamento térmico deve permitir o fluxo de ar entre as estruturas externa e interna;
 - 8. os materiais isolantes não poderão requerer períodos de "secagem" após aplicação da água e nem estarem sujeitos à fragmentação devido às condições de calor e/ou umidade;
 - 9. não poderão oferecer restrição de uso devido às condições atmosféricas ou temperaturas do ambiente;
- 10. o isolante térmico deverá ser inerte a ataques químicos e não pode causar ou favorecer a corrosão de materiais, bem como o desenvolvimento de bactérias; e
- 11. o sistema de isolamento deverá ser montado na estrutura do contêiner, com emprego de uma subestrutura de chapa dobrada #18 (1/20"), em forma de "U".

As portas que compõem câmaras de combustão deverão ser dotadas de isolamento térmico.

Para cada câmara de combustão deverão ser fornecidos 03 (três) tambores de aço de 200 (duzentos) litros, com alças de transporte, adaptados para que sirvam de berço ao material em combustão.

As câmaras de combustão deverão ser pintadas, interna e externamente, na cor vermelho óxido.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

3. COMPOSIÇÃO DAS ESCADAS INTERNAS E EXTERNAS, PLATAFORMAS EXTERNAS DE CARREGAMENTO OU DE OBSERVAÇÃO - COMUM PARA TODAS AS ESTAÇÕES:

Deverá resistir a uma exposição repetitiva ao calor e à aplicação de água sobre as superfícies aquecidas, sem comprometer sua resistência mecânica.

Não pode impor restrição à natureza do combustível de classe "A", ou requerer precaução especial antes da ignição.

Piso em chapa de aço antiderrapante, perfeitamente nivelado.

Dotada de guarda corpo e corrimãos, atendendo às normas brasileiras regulamentadoras.

Não serão aceitas escadas com degraus em leque ou em espiral.

A altura entre os degraus deverá ser de 170 mm, com tolerância de +/-5%.

Os degraus deverão ser balanceados e ter a largura dimensionada pela "fórmula de Blondel".

Todas as estruturas deverão ser devidamente arrematadas, livres de rebarbas e cantos vivos.

Deverão ser pintados na cor vermelho óxido.

4. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS DE TREINAMENTO - ESPECÍFICO POR ESTAÇÕES:

4.1. Para a Estação I - Observação do Flashover

Unidades empregadas:

- 1. contêiner I de dimensões (c x I x h) 10 pés (3,048 m) x 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m); e
- 2. contêiner II de dimensões (c x I x h) 20 pés (6,096 m) x 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m),

Plataforma de carregamento de dimensões (c x l): 8 pés (2,438 m) x 8 pés (2,438 m).

O contêiner I, que irá compor a câmara de combustão, e a plataforma de carregamento deverão ser suportados por estrutura em aço patinável, posicionada a 3 pés (0,914 m) de altura com relação à base do módulo conjugado.

Acesso para plataforma de carregamento por meio de escada em aço patinável com 4 pés (1,219 m) de largura.

O contêiner II será empregado como câmara de observação, que deverá ser revestida internamente com as mesmas características do isolamento térmico da câmara de combustão, observando-se as seguintes orientações:

- 1. $5\frac{1}{2}$ pés (1,676 m) de altura do teto para o piso x 7 pés (2,134 m) de comprimento, a partir da câmara de combustão, em ambas as laterais da câmara de observação;
- 2. 8 pés (2,438 m) de largura x 7 pés (2,134 m) de comprimento no teto da câmara de observação, a partir da câmara de combustão; e
- 3. ao término do revestimento deverá ser instalada porta dupla junto ao teto, com dimensões (l x h) de 8 pés (2,438 m) x 3 pés (0,914 m), com sentido de abertura voltado para as portas de entrada da câmara de observação.

Portas de entrada com dimensões (I x h) de 3 pés (0,914 m) x 7 pés (2,134 m), com travas externas, localizadas em ambas as laterais de maior dimensão, junto à extremidade oposta com relação à câmara de combustão;

Porta dupla (I x h) 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m), com travas externas, localizada junto à plataforma de carregamento no contêiner I e na extremidade oposta à junção entre a câmara de combustão e o módulo de observação, no contêiner II.

Para todas as dimensões serão admitidas variações de +/- 5%.

4.2. Para a Estação II - Ataque interior

Unidade empregada:

1. contêiner de dimensões (c x I x h) 40 pés (12,192 m) x 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m).





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

Em uma das extremidades do contêiner deverá haver uma câmara de combustão revestida com as mesmas características do isolamento térmico, observando-se as sequintes orientações:

- 1. 8 ½ pés (2,591 m) de altura x 10 pés (3,048 m) de comprimento, em ambas as laterais;
- 2. 8 ½ pés (2,591 m) de altura x 8 pés (2,438 m) de largura, ao fundo; e
- 3. 8 pés (2,438 m) de largura x 10 pés (3,048 m) de comprimento, no teto do módulo.

Porta com dimensões (I x h) de 3 pés (0,914 m) x 7 pés (2,134 m), com trava externa, localizada ao centro, em uma das laterais de maior dimensão.

Porta dupla (I x h) 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m), com travas externas, localizadas na extremidade oposta à câmara de combustão.

Para todas as dimensões serão admitidas variações de +/- 5%.

4.3. Para a Estação III - Backdraft

Unidade empregada:

1. contêiner de dimensões (c x l x h) 20 pés (6,096 m) x 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m).

Em uma das extremidades do módulo deverá haver um recuo com 3 pés (0,914 m) de extensão, isolado da câmara de combustão por parede com as mesmas características construtivas do contêiner.

Ao centro deverá haver uma porta celeiro centralizada com dimensões (I x h) de 3 pés (0,914 m) x 7 pés (2,134 m), com trava externa em cada uma de suas partes móveis.

O restante do módulo será constituído por uma câmara de combustão revestida integralmente, exceto o piso, com as mesmas características do isolamento térmico.

Deverá possuir 02 (dois) termopares a 5 pés (1,524 m) de altura, junto à lateral do módulo, para leitura externa;

- 1. os termopares deverão ter escala em graus Celsius (°C);
- 2. a amplitude de cada termopar deverá ser de forma que a temperatura mínima seja de, no máximo, 0°C e a temperatura máxima seja de, no mínimo, 880°C.

Para todas as dimensões serão admitidas variações de +/- 5%.

4.4. Para a Estação IV - Operações Táticas

Unidades empregadas:

02 (dois) contêineres de dimensões (c x l x h) 40 pés (12,192 m) x 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m), unidos lateralmente, removendo-se as paredes centrais, compondo o módulo principal; e

01 (um) contêiner de dimensões (c x l x h) 20 pés (6,096 m) x 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m), compondo o módulo acessório, anexado de forma perpendicular ao módulo principal, na lateral junto à extremidade oposta à câmara de combustão.

Em uma das extremidades do módulo principal deverá haver uma câmara de combustão revestida com as mesmas características do isolamento térmico, observando-se as seguintes orientações:

- 1. 8 ½ pés (2,591 m) de altura x 10 pés (3,048 m) de comprimento, em ambas as laterais;
- 2. 8 ½ pés (2,591 m) de altura x 16 pés (4,877 m) de largura, ao fundo; e
- 3. 16 pés (4,877 m) de largura x 10 pés (3,048 m) de comprimento, no teto do módulo.

Os módulos principal e acessório devem permitir que o ambiente interno seja modulado, possibilitando criação de, no mínimo, 04 (quatro) cenários distintos, alterando-se o posicionamento de paredes, das vítimas e dos pontos de foco do incêndio.

02 (duas) portas de entrada com dimensões (l x h) de 3 pés (0,914 m) x 7 pés (2,134m), com travas externas, localizadas ao centro, em ambas as laterais de maior dimensão do módulo principal.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

02 (duas) portas de entrada com dimensões (I x h) de 3 pés (0,914 m) x 7 pés (2,134m), com travas externas, diametralmente opostas no módulo acessório, em ambas as laterais de maior dimensão.

01 (uma) porta com dimensões (l x h) de 3 pés (0,914 m) x 7 pés (2,134 m), localizada ao centro da parede que separa os módulos principal e acessório.

Porta dupla central ($I \times h$) de 8 pés (2,438 m) $\times 8\%$ (2,591 m), com travas externas, localizadas na extremidade oposta à câmara de combustão.

Para todas as dimensões serão admitidas variações de +/- 5%.

4.5. Para a Estação V - Múltiplas Situações

Unidades empregadas:

- 1. contêiner I de dimensões (c x I x h) 40 pés (12,192 m) x 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m);
- 2. contêiner II de dimensões (c x I x h) 20 pés (6,096 m) x 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m);
- 3. contêiner III de dimensões (c x I x h) 40 pés (12,192 m) x 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m);
- 4. contêiner IV de dimensões (c x I x h) 9 pés (2,743 m) projetado x 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m);
- 5. contêiner V de dimensões (c x l x h) 40 pés (12,192 m) x 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m).

Nessa Estação será instalado o contêiner V sobre o contêiner III e o contêiner II será empregado para interligar o contêiner I ao contêiner III.

A interligação entre os contêineres I e II deverá ser através de porta em aço patinável, de dimensões (I x h) 3 pés (0,914 m) x 7 pés (2,134 m), centralizada na extremidade do contêiner I.

A interligação entre os contêineres II e III deverá ser através de porta em aço patinável, de dimensões (I x h) 3 pés (0,914 m) x 7 pés (2,134 m), centralizada na extremidade do contêiner II.

No contêiner IV haverá uma escada central em aço patinável com 4 pés (1,219 m) de largura, guarnecida com guarda corpo e corrimãos em ambos os lados, para acesso ao pavimento superior (contêiner V).

Deverá ser garantida altura mínima, entre o degrau e o teto do contêiner, de 8 pés (2,438 m) em toda a extensão da escada.

Na lateral externa do contêiner I, a 10 pés (3,048 m) da junção com o contêiner II, deverá ser instalada uma porta de entrada com dimensões (I x h) de 3 pés (0,914 m) x 7 pés (2,134 m), com travas externas.

Porta dupla (I x h) 8 pés (2,438 m) x 8 ½ (2,591 m), com travas externas, localizadas junto às extremidades livres dos contêineres I e III e na extremidade do contêiner II, junto ao contêiner I.

Na extremidade do contêiner I, junto à porta dupla, deverá ser instalada uma câmara de combustão.

No contêiner V, na extremidade acima da porta dupla do contêiner III, deverá ser instalada uma câmara de combustão.

As câmaras de combustão apontadas nos itens 5.5.7. e 5.5.8 deverão ter as seguintes características:

- 1. módulo de combustão de dimensões (c x I x h) 10 pés (3,048 m) x 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m); e
- 2. revestida internamente com as mesmas características do isolamento térmico.

Ao término da câmara de combustão dos contêineres I e V deverá ser instalada uma parede em aço patinável, com dimensões (I x h) 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m).

Estas paredes deverão ser dotadas de porta com dimensões (I x h) 3 pés (0,914 m) x 7 pés (2,134 m).

Os compartimentos remanescentes, chamados de câmaras frias, serão utilizados para as operações de preparo e abordagem de busca e resgate, e deverão ser dotadas de janelas em sua extensão.

Porta de entrada com dimensões (l x h) de 3 pés (0,914 m) x 7 pés (2,134 m), com travas externas, localizada na face oposta à porta dupla no contêiner III.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

Porta de entrada com dimensões (l x h) de 3 pés (0,914 m) x 7 pés (2,134 m), com travas externas, localizada na extremidade oposta à câmara de combustão no contêiner V.

O acesso a esta porta deverá ser feito por meio de escada externa em aço patinável, com 4 pés (1,219 m) de largura, dotada de guarda corpo e corrimão, montada junto à parede do contêiner.

No topo da escada deverá haver uma plataforma em aço patinável com dimensões (c x l) 8 pés (2,438 m) x 8 pés (2,438 m), dotada de guarda corpo, suportada por estrutura também em aço patinável, posicionada a 8 ½ pés (2,591 m) de altura com relação ao chão.

No contêiner V deverá haver uma parede divisória em aço patinável de dimensões (I x h) 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m), instalada a 8 pés (2,438 m) da porta na extremidade oposta à da câmara de combustão.

Esta parede deverá ser dotada de porta com dimensões (I x h) 3 pés (0,914 m) x 7 pés (2,134 m).

Deverá haver porta de acesso na lateral interna de maior dimensão do contêiner V nas dimensões (I x h) 3 pés (0,914 m) x 7 pés (2,134 m), adjacente à câmara de combustão.

O acesso a essa porta deverá ser feito por meio de escada externa em aço patinável, com 4 pés (1,219 m) de largura, dotada de guarda corpo e corrimão, montada junto à parede do contêiner.

No topo da escada deverá haver uma plataforma em aço patinável com dimensões (c x l) 8 pés (2,438 m) x 8 pés (2,438 m), dotada de guarda corpo, suportada por estrutura também em aço patinável, posicionada a 8 $\frac{1}{2}$ pés (2,591 m) de altura com relação ao chão.

Para todas as dimensões serão admitidas variações de +/- 5%.

4.6. Para a Estação VI - Múltiplos Ambientes

Unidades empregadas:

- 1. contêiner I de dimensões (c x I x h) 20 pés (6,096 m) x 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m);
- 2. contêiner II de dimensões (c x I x h) 30 pés (9,144 m) x 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m);
- 3. contêiner III de dimensões (c x l x h) 20 pés (6,096 m) x 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m);
- 4. contêiner IV de dimensões (c x I x h) 40 pés (12,192 m) x 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m);

Os contêineres II e IV serão interligados, sem paredes divisórias, no sentido longitudinal, e os contêineres I e III, perpendiculares ao limite de término dos contêineres II e IV, respectivamente.

Os contêineres I e III serão separados dos contêineres II e IV por parede em aço patinável de dimensões (I x h) 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m);

Estas paredes deverão ser dotadas de porta com dimensões ($I \times h$) 3 pés (0,914 m) x 7 pés (2,134 m), centralizadas.

Nas extremidades externas dos contêineres I, II, III e V haverá porta dupla (I x h) 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m), com travas externas.

Deverão ser instaladas câmaras de combustão junto às portas duplas dos contêineres I e III, com as seguintes características:

- 1. módulo de combustão de dimensões (c x l x h) 10 pés (3,048 m) x 8 pés (2,438 m) x 8 ½ pés (2,591 m); e
- 2. revestida internamente com as mesmas características do isolamento térmico.

Os compartimentos remanescentes serão utilizados para as operações de preparo e abordagem de busca e resgate, dotadas de 04 (quatro) portas laterais em sua extensão, centrais com relação aos contêineres II e IV e junto à interligação com os contêineres I e III.

As portas laterais terão dimensões (I x h) de 3 pés (0,914 m) x 7 pés (2,134 m), com travas externas.

Para todas as dimensões serão admitidas variações de +/- 5%.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

5. ENTREGA TÉCNICA:

A entrega técnica deverá contemplar curso teórico e prático, ministrado por, no mínimo, 02 (dois) profissionais habilitados e deverá abordar os seguintes tópicos:

- 1. gestão e operações em contêineres;
- 2. políticas operacionais e procedimentos necessários para a operação segura e eficaz de cada estação de treinamento;
 - 3. medidas de segurança e comportamento seguro;
 - 4. diretrizes de operação;
 - 5. manutenção preventiva e controle operacional;
 - 6. uso correto e as limitações dos equipamentos de proteção respiratória e de proteção individual;
 - 7. comportamento do fogo;
 - 8. formação de gases no incêndio;
 - 9. controle do incêndio;
 - 10. reconhecimento de condições pré-flashover;
 - 11. reconhecimento de condições pré-backdraft;
 - 12. exercícios com fumaça e de ventilação;
 - 13. ventilação hidráulica;
 - 14. gestão de estresse por calor;
 - 15. fontes de ignição;
 - 16. hidratação;
 - 17. resgate de vítimas;
 - 18. equipamentos de segurança;
 - 19. utilização em diversos compartimentos e configurações.

O curso deverá ser ministrado em língua portuguesa, com duração de mínimo, 40 (quarenta) horas-aula.

Corpo discente composto por 20 (vinte) bombeiros militares.

Para cada aluno deverão ser fornecidos:

- 1. mídia eletrônica contendo as aulas ministradas, em língua portuguesa;
- 2. manuais de procedimentos operacionais padrão de emprego das estações, em língua portuguesa; e
- 3. certificado individual de instrutor aos alunos que concluírem o treinamento com aproveitamento satisfatório.

Deverá ser apresentado documento que comprove a qualificação técnica dos instrutores para o treinamento acima especificado.

Deverá ser apresentado documento comprobatório do cumprimento dos requisitos preconizados pelas normas NFPA 1001, 1402, 1403 e 1500, em suas últimas versões.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

5. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

O valor total estimado para a aquisição é de R\$ 3.638.729,50 (três milhões, seiscentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), conforme o valor médio apresentado na planilha abaixo:

GRUPO	ITEM	MÓDULO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
	01	Estação I – Observação do <i>Flashover</i>	1	R\$ 345.850,50
	02	Estação II – Ataque interior	1	R\$ 304.903,00
01 ¹	03	03 Estação III – Backdraft		R\$ 300.444,00
01	04	Estação IV – Operações táticas	1	R\$ 757.869,00
	05	Estação V – Múltiplas situações	1	R\$ 1.218.117,00
	06	Estação VI – Múltiplos ambientes	1	R\$ 711.546,00
		R\$ 3.638.729,50		

6. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II, art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes;

O presente processo de aquisição, por prever o quantitativo exato para o objeto ensejado, conforme a necessidade do CBMDF e devido a entrega imediata do bem, levando-se em conta o prazo de entrega, de acordo com a JUSTIFICATIVA e o MÉTODO E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO, não se encaixa em nenhum item do Artigo e Decreto acima citado, deste modo, não será adotado o sistema de registro de preços.

7. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE BEM COMUM E MATERIAL **OPERACIONAL**

Por tratar de aquisição de complexidade baixa, que pode ser operacionalizada por técnicas de amplo conhecimento do mercado, a aquisição almejada pode ser enquadrada como aquisição de bem comum, a exemplo do que se verifica em outras aquisições similares.

É possível observar, diante das especificações contidas no item 4 deste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada.

II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, for conveniente; ou IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.

¹ Nos termos do contido no tópico 1 deste TR: "A presente aquisição <u>trata-se de um objeto único (Sistema de Simuladores de Incêndio para</u> Treinamento de Bombeiros) composto de seis estações que se complementam para o treinamento técnico-profissional de bombeiros".





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

Em análise ao tipo de material verifica-se tratar-se de objetos confeccionados em chapa de aço com bitola #14 (5/64") com portas de acesso em tubo de aço e revestimento interno em chapas de aço de bitola #8 (11/64"), para a montagem das Estações deverão ser empregados contêineres standard de 20 pés (6,096 m) – padrão ISO 22G1 (antiga ISO 2210) e standard de 40 pés (12,192 m) – padrão ISO 42G1 (antiga ISO 4300), o material será entregue e montado pela própria empresa fornecedora, a qual deverá ter profissional técnico habilitado para tal finalidade. Após a montagem do referido equipamento ocorrerá a entrega técnica contemplando curso teórico e prático, o serviço requerido não exige a participação de profissional conforme Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1996, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, considera-se que a aquisição não se trata de obra ou serviço de engenharia.

8. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que a aquisição almejada não é de natureza divisível e que o estabelecimento de cota reservada para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) causará prejuízo para o conjunto do objeto deste certame; não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais, conforme estabelecido no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, *in verbis*:

Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de **bens**, serviços e obras **de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto**. (grifo nosso).

9. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

O Sistema de Simuladores de Incêndio para Treinamento de Bombeiros deverá ser entregue no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, no Centro de Suprimento e Material do CBMDF (SAIS QD 04 Lote 05 – Asa Sul – Brasília – DF) tel: (61) 3901-5981. A destinação final do material é o CENTRO DE TREINAMENTO OPERACIONAL.

O prazo para a empresa contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no objeto adquirido, por ocasião da entrega provisória do mesmo, ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da devolução do bem ou partes do bem.

Conforme previsto no art. 110 da Lei nº 8.666/93, na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os referidos prazos só iniciam e vencem em dia de expediente no órgão contratante:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nessa Lei, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrario.

Parágrafo Único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade

A entrega provisória deverá ser pré-anunciada pela contratada com 72 horas de antecedência e as despesas ficarão à cargo exclusivo da contratada;

Após a entrega provisória, representantes da Corporação farão a conferência para verificar se os objetos entregues provisoriamente atendem as qualidades definidas, especificações exigidas e os quantitativos necessários. Estando o objeto entregue sem vícios, instalado (se for o caso) e funcionando perfeitamente, a empresa contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, para que seja lavrado o termo de recebimento definitivo e para que seja, posteriormente, liberado o pagamento;

Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência, no Edital e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório;

Todos os objetos deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados da respectiva nota fiscal, dos acessórios originais (quando houver), do manual de instrução e conservação em português do Brasil, do termo de garantia e da lista de contatos para a assistência técnica no Distrito Federal; e





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

A nota fiscal entregue pela contratada deverá indicar, entre outros: identificação completa da empresa fornecedora; descrição dos materiais entregues; os quantitativos; a data de entrega; a marca, o modelo, o fabricante, o tipo e a procedência do material.

Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Caberá garantia tão somente aos objetos aceitos definitivamente, e não provisoriamente, já que estes últimos não serão aceitos se apresentarem vícios:

Para cada objeto entregue de forma definitiva, a empresa fornecedora deverá prestar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação definitiva do material. O respectivo prazo contará identicamente para determinados serviços atrelados à aquisição, tais como, instalações, licenciamentos, legalizações, homologações e o que mais couber nesse sentido;

Defeitos detectados em até 90 (noventa) dias após a data de entrega definitiva, obrigam a contratada a substituir o equipamento por outro novo, qualitativamente idêntico, ou superior, em até 10 (dez) dias úteis, podendo a contratante alterar este último prazo, caso haja motivo justificável;

Ultrapassados os 90 (noventa) dias após a data da entrega definitiva, caso o material apresente defeito, a contratada poderá optar por recolher o material problemático para conserto, devendo repor outro em substituição ou, troca-lo definitivamente por outro novo;

Caso o fornecedor opte pela entrega de um objeto novo, por força de garantia, este novo objeto receberá garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega à contratante;

As peças reparadas/trocadas, por força de garantia, terão sua garantia recontada para 12 (doze) meses, a contar da data de devolução do objeto consertado à contratante.

O objeto a ser consertado por força de garantia deverá ser devolvido pela contratada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Não ocorrendo a devolução no prazo estipulado, o produto que o substituía temporariamente passará a substituí-lo definitivamente e o prazo da garantia será recontado para 12 (doze) meses, à contar da data que a peça defeituosa fora entregue à contratada; e

Caso seja notório ou fique comprovado que o problema no objeto tenha sido causado devido ao mau uso do equipamento, por parte da contratante, fica a contratada desobrigada a prestar a garantia ao CBMDF.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta.

Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.

Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

A Contratada deverá substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a contratante, os materiais entregues que venham a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

Do uso de critérios de sustentabilidade ambiental:

Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas abaixo.

Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

- A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental; e
- A logística reversa.

Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

- A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública; e
- A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

- Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais; e
- Possuam certificação de procedência de produtos.

As empresas com 100 (cem) ou mais funcionários deverão apresentar declaração comprovando estarem em conformidade com a Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991), segundo a qual, deverão destinar de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência, ou usuários reabilitados da Previdência Social.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CBMDF nomeará uma Comissão Executora/Executor de Contrato, por indicação da Diretoria de Contratações e Aquisições, para servir de elo entre a empresa contratada e o CBMDF, com a responsabilidade de ""

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

decidir questões duvidosas que possam vir a ocorrer, bem como exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material.

13. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

Acompanhamento e fiscalização do contrato:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor de contrato especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

O pagamento se dará mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, conforme art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011:

Art. 6º Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

 II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

15. DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

16. ANEXOS

Anexo "A" - Estação I - planta, extraída do protocolo SEI nº 1075786;

Anexo "B" - Estação I - corte, extraída do protocolo SEI nº 1075798;

Anexo "C" - Estação II - corte e planta, extraída do protocolo SEI nº 1075807;

Anexo "D" - Estação III - planta, extraída do protocolo SEI nº 1075817;





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

Anexo "E" - Estação III - corte, extraída do protocolo SEI nº 1075826;

Anexo "F" - Estação IV - planta, extraída do protocolo SEI nº 1075835;

Anexo "G" - Estação IV - cortes, extraída do protocolo SEI nº 1075842;

Anexo "H" - Estação V - planta inferior, extraída do protocolo SEI nº 1075854;

Anexo "I" - Estação V - planta superior, extraída do protocolo SEI nº 1075859;

Anexo "J" - Estação V - cortes, extraída do protocolo SEI nº 1075864;

Anexo "K" - Estação VI - planta, extraída do protocolo SEI nº 1075877;

Anexo "L" - Estação VI - cortes, extraída do protocolo SEI nº 1075891.

DARLAM VIDIGAL MACARIO - Ten-Cel. QOBM/Comb. Chefe da SEPEC/DIMAT Matr. 1400104



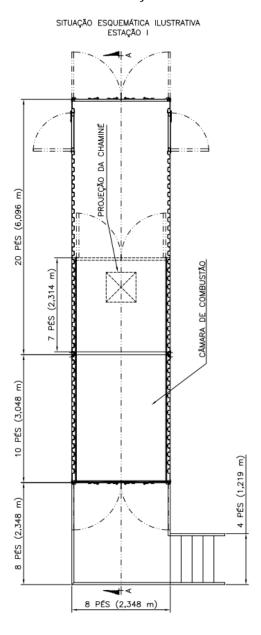


EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO "A" AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTAÇÃO I - PLANTA



PLANTA ESCALA 1:50





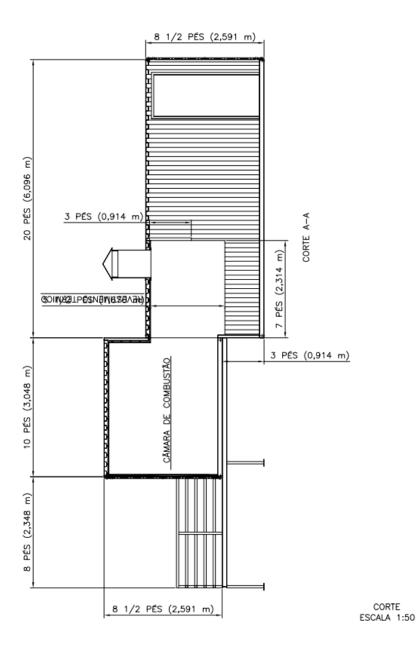
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO "B" AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTAÇÃO I - CORTE

SITUAÇÃO ESQUEMÁTICA ILUSTRATIVA ESTAÇÃO I





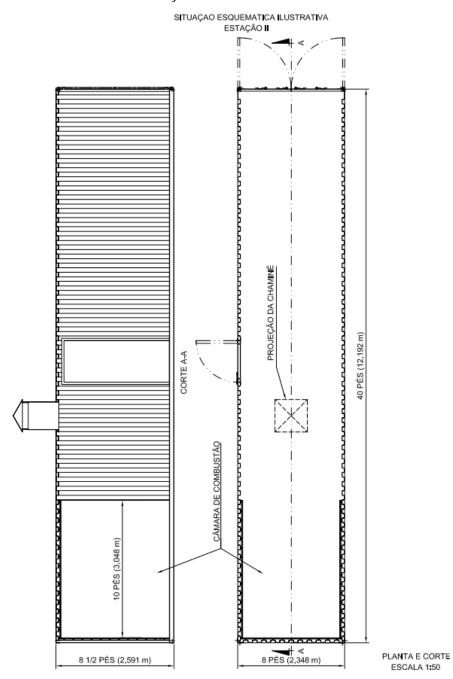


EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO "C" AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTAÇÃO II - CORTE E PLANTA





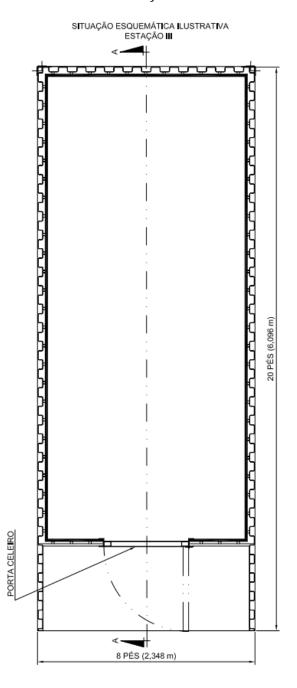


EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO "D"

ESTAÇÃO III - PLANTA







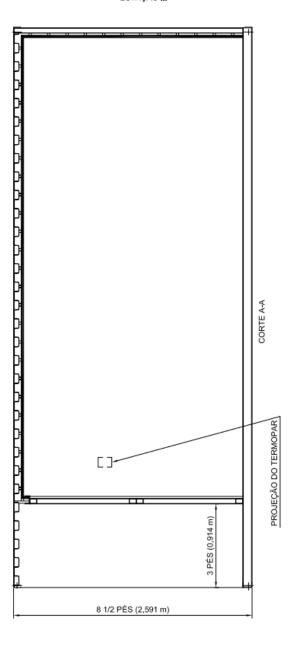
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO "E" AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTAÇÃO III - CORTE

SITUAÇÃO ESQUEMÁTICA ILUSTRATIVA ESTAÇÃO III



CORTE ESCALA 1:25





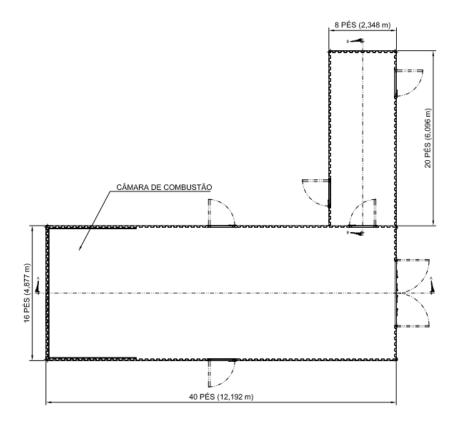
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO "F" AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTAÇÃO IV - PLANTA

SITUAÇÃO ESQUEMÁTICA ILUSTRATIVA ESTAÇÃO IV







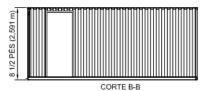
EDITAL DE LICITAÇÃO

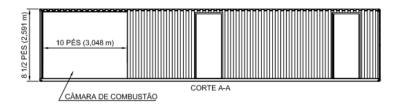
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO "G" AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTAÇÃO IV - CORTES

SITUAÇÃO ESQUEMÁTICA ILUSTRATIVA ESTAÇÃO IV





CORTES ESCALA 1:75





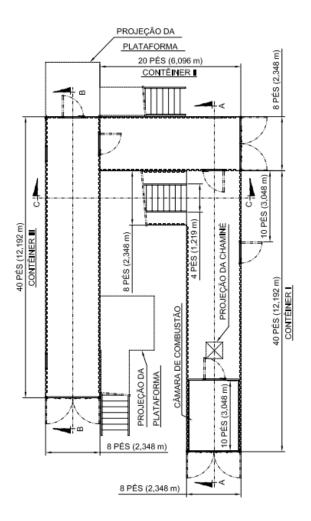
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO "H" AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTAÇÃO V - PLANTA INFERIOR

SITUAÇÃO ESQUEMÁTICA ILUSTRATIVA ESTAÇÃO V PAVIMENTO INFERIOR







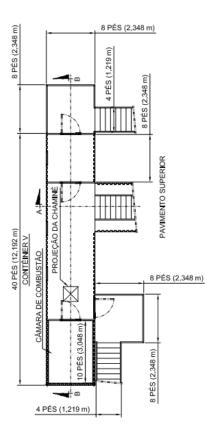
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO "I" AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTAÇÃO V - PLANTA SUPERIOR

SITUAÇÃO ESQUEMÁTICA ILUSTRATIVA ESTAÇÃO V PAVIMENTO SUPERIOR







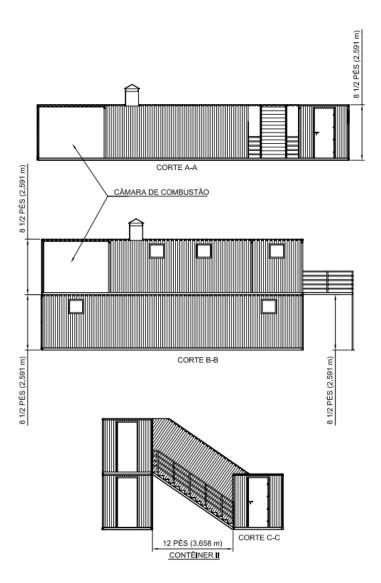
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO "J" AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTAÇÃO V - CORTES

SITUAÇÃO ESQUEMÁTICA ILUSTRATIVA ESTAÇÃO V



CORTES ESCALA 1:100





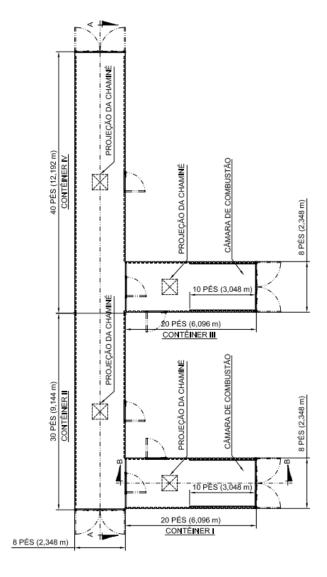
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO "K" AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTAÇÃO VI - PLANTA

SITUAÇÃO ESQUEMÁTICA ILUSTRATIVA ESTAÇÃO VI







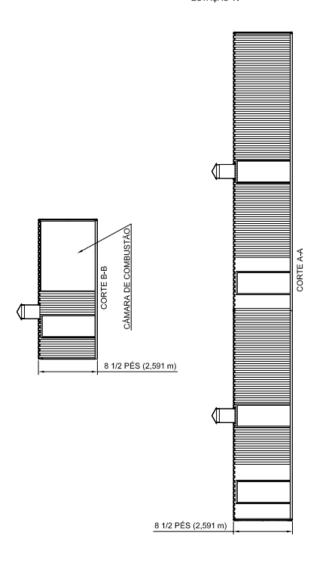
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO "L" AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTAÇÃO VI - CORTES

SITUAÇÃO ESQUEMÁTICA ILUSTRATIVA ESTAÇÃO VI



CORTES ESCALA 1:100





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO II AO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º __/20__ - CBMDF, nos termos do Padrão nº 07/2002. Processo n.º LINK SEI.

Processo n.º LINK SEI.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES 1.1. O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, doravante denominado CBMDF
inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. MARCELC TEIXEIRA DANTAS, portador do RG n.º 06.215 - CBMDF e do CPF n.º 109.088.198-38, Diretor de Contratações e
Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de
competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa, doravante denominada CONTRATADA , inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na
denominada CONTRATADA , inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na
, CIDADE-UF, Tel.: () e (), representado poi
, portador(a) do RG nº SSP/_ e do CPF nº, na qualidade de
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO
2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF, da
Proposta ("LINKAR" PROPOSTA) e da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Distritais nº
25.966/2005, nº 26.851/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras
normas aplicáveis à espécie.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de 1 (um) sistema de simuladores de incêndio para treinamento de
Bombeiros, para atender o Centro de Treinamento Operacional do CBMDF, distribuídos em módulos da seguinte forma:
1. Estação I – Observação do Flashover; 2. Estação II – Ataque interior; 3. Estação III – Backdraft; 4. Estação IV -
Operações táticas; 5. Estação V – Múltiplas situações; e 6. Estação VI – Múltiplos ambientes, consoante especifica c
Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF e da Proposta ("LINKAR" PROPOSTA), que passam a
integrar o presente Termo.
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO
4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 150 dias corridos , a contar da assinatura do
contrato, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF e na
Proposta ("LINKAR" PROPOSTA), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº
8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar c
Contrato;
4.2. A entrega se dará no Centro de Suprimento de Material (CESMA), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul
(SAIS), Área especial 3, telefone: (61) 3901-3451, em dia de expediente do CBMDF, em horário de funcionamento.
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
5.1. O valor total do Contrato é de (), devendo a importância de () ser
atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº, de
, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s)
seguinte(s).
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária:
II – Programa de Trabalho:
III – Natureza da Despesa: 44.90.52.
IV – Fonte de Recursos:
"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483 www.cbm.df.gov.br





•	VENTAL SETTS
EDITAL DE LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF
6.2. O empenho inicial é de, na modalidade CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO	
7.1. O pagamento será feito, de acordo co	om as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito esentação de Nota Fiscal, liquidada até () dias de sua
7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins preços, à exceção de empresas que seja	de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de m matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
	CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o
08.977.914/0001-19.	ome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: da deverá apresentar os seguintes documentos:
 7.3.1. Prova de Regularidade junto à <u>Faze</u> à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociale de 24 de julho de 1991 – contribuições pro 	nda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e juntos previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, evidenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, bitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
	do de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa lo (Lei n.º 8.036/90);
7.3.4. Certidão de regularidade relativa a o de certidão negativa, em plena validade, qu 7.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de v	débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação ue poderá ser obtida no site <u>www.tst.jus.br/certidao</u> . valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos
(Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fever 7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculados de contra de con	das ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
legislação própria, só possam ser movimer	le recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de ntados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no âmbito deste ente federado.
atualizada monetariamente, desde o ven variação do Índice Nacional de Preços ao C	
	Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for limplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIO 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) r	
seguintes modalidades a escolha do Conti da dívida pública, devendo os dois prim centralizado de liquidação e de custódia econômicos, conforme definido pelo Ministr	rato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das ratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos neiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores
9.3. Toda e qualquer garantia prestada pel9.3.1. quando em dinheiro, somente pmonetariamente;	a licitante vencedora: oderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, atualizada
9.3.2. poderá, a critério do CBMDF, ser o obrigações contratuais, sem prejuízo da in (quinze) dias corridos após o recebimento 9.3.3. ficará retida no caso de rescisão con	utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de ndenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída; tratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais. em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de
Estado de Fazenda do Distrito Federal, Conta 800482-8.	NPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100;





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **12.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:
- **12.1.1.** até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- 12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 12.2. A Contratada deverá:
- **12.2.1.** garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício:
- **12.2.2.** zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- **12.2.3.** cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- **12.2.4.** responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato:
- **12.2.5.** responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- **12.2.6.** entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;
- **12.2.7.** entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);
- **12.2.8.** entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- **12.3.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de servico:
- 12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- **12.5.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **12.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- **12.7.** A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;
- 12.8. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta.
- **12.9.** Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- **12.10.** Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.
- 12.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.
- 12.12. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.
- **12.13.** A Contratada deverá substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a contratante, os materiais entregues que venham a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

12.14. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

12.15. Do uso de critérios de sustentabilidade ambiental:

Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas abaixo. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

- A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental; e
- A logística reversa.

Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

- A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública; e
- A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Conforme art. 7°, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

- Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais; e
- Possuam certificação de procedência de produtos.

12.16. As empresas com 100 (cem) ou mais funcionários deverão apresentar declaração comprovando estarem em conformidade com a Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991), segundo a qual, deverão destinar de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência, ou usuários reabilitados da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR

18.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:				
Marcelo Teixeira Dantas – Cel. QOBM/Comb.					
Diretor de Contratações e Aquisições	Representante legal				





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO III AO EDITAL

MODELO

DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: PREGÃO Nº 03/2019 - CBMDF			
, inscrito no CNPJ nº, por in, portador(a) da Carteira de Identidade nº DECLARA, para fins do disposto no <u>inciso V do art. 27 da Lei nº 8.66</u> 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito a não emprega menor de dezesseis anos.	e 66, de 21 de junh	do CPF nº o de 1993, acre	scido pela Lei n ^o
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de a	aprendiz ().		
	Brasília-DF,	de	de
Representante Legal			
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)			





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO IV AO EDITAL

MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa							, ins	scrita r	no CNPJ	sob o	no
· ,	sediada	no	endereço					,	telefone	e/fax	nº
,	por	intermé	dio do	seu	repre	esentan	te leg	al	Sr(a).		
				, port	ador(a)	da	Carteira	de	Identio	dade	nº
e do CPF n	٥		,	DECLAR	A que a	empre	sa atende	a tod	os os rec	uisitos	de
habilitação para participação	em pro	cediment	os licitató	rios, bem	como	RESPO	ONSABILI	ZA-SE	pelas t	ransaçõ	ões
efetuadas em seu nome, assu	ımindo co	omo firme	es e verdad	deiras sua	s propo	stas e l	ances, in	clusive	os atos	praticad	dos
diretamente ou por seu repres	entante,	nos term	os do Dec	reto Fede	ral n º 5.	450, de	31/05/20	05, ad	otado no	âmbito	do
DF através do Decreto nº 25.96	66, de 23/	/06/2005.									
					_					_	
					Bras	ilia-DF,	de			de	
			Donrocon	tonto Logo		_					
			Represen	tante Lega	1 1						

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no ComprasGovernamentais tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.